

52:4

# MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

#### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

	Considerando que, a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, conforme se encontra estabelecido no seu Art.º 79.º.
	Considerando que a Natação é uma modalidade de elevado valor educativo e de grande implantação nacional, podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Mealhada
	Considerando que, este facto obriga todos os agentes envolvidos no fenómeno desportivo do Concelho, na área da formação, recreação/lazer a esforços de otimização e eficácia permanentes com vista à melhoria da qualidade das práticas desportivas.
>	Considerando que, o aproveitamento integral de tais esforços radica na conjugação das funções e no clima de confiança recíproca entre as instituições que organizam, promovem e apoiam as atividades desportivas
	Considerando que, com a pandemia provocada pela doença Covid-19 as associações desportivas locais viram a sua atividade extremamente condicionada, apesar de terem de continuar a fazer face às despesas de manutenção dos equipamentos e às despesas decorrentes do cumprimento das medidas impostas pelas autoridades de saúde;
	Considerando que, as receitas importantes oriundas de torneios de final de época e exploração de bares, entre outras, são inexistentes estando os clubes a passar por grandes dificuldades;





#### MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

≻	Considerando que, por deliberação da Câmara de Municipal, datada de 27 de
	julho de 2020, foi autorizada a entrega antecipada de 50% do valor referentes ao
	Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante PAAD, para fazer
	face às dificuldades económicas das associações, ao abrigo alínea u) do n.º 1 do
	artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual
	redação;

>	Considerando que, o contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19
	é, infelizmente, de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue, nos
	próximos meses;

- Considerando que, por força das restrições impostas no contexto da pandemia as associações viram a sua atividade reduzida ou até mesmo suspensa, pelo que, conforme determina a suprarreferida deliberação, o apoio a prestar terá em consideração o PAAD anterior; -----
- > Considerando que, como forma de reconhecimento e apoio do trabalho desenvolvido é primordial continuar a apoiar as associações; ------

É celebrado o presente Contrato-Programa, que tem como principal objetivo o Desenvolvimento e Fomento da Prática Desportiva no Concelho de Mealhada, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, conjugado com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

Câmara Municipal de Mealhada, contribuinte n.º 506 792 382, com sede no Largo do Jardim, 3054-001 Mealhada, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Manuel Leal Marqueiro, em execução da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27 de julho de 2020, adiante designada por Primeira Outorgante. -----

2





#### MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

Ε A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Mealhada, contribuinte n.º 501205985, com sede em Mealhada representado pelo seu Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante. -----Assim, e sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição e do contexto epidémico, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----Cláusula Primeira O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver a prática desportiva formal e de recreio e lazer através da prática da natação. -----Cláusula Segunda O Segundo Outorgante compromete-se a participar nas provas competitivas formalmente definidas e organizadas pela Associação Distrital e ou Federação Nacional desta modalidade. -----Cláusula Terceira O Segundo Outorgante compromete-se a desenvolver toda a sua atividade de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (Plano de Atividades) apresentado à Primeira Outorgante. -----Cláusula Quarta A Primeira Outorgante efetuará o acompanhamento e controlo da execução do

Cláusula Quinta

presente Contrato-Programa, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar todas as informações acerca da sua execução quando solicitadas pela Primeira. ------

J72#



# MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

1. O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar à Primeira um Relatório final sobre a execução do contrato, até quinze dias após a data da sua conclusão
Cláusula Sexta
A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Segundo Outorgante com um subsídio de 4.898,89€ (quatro mil oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos) para a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo o referido montante pago com a assinatura do presente Contrato Programa.
Cláusula Sétima
O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante refere-se ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e aos atletas inscritos à data da sua apresentação.
Cláusula Oitava
1. O Segundo Outorgante compromete-se a devolver parte ou totalidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante caso não lhe seja possível concretizar o seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como, se o apoio financeiro for aplicado em fins diversos dos fixados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ainda caso sejam prestadas falsas declarações. ————————————————————————————————————

Cláusula Nona

prin



### MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

Sempre que nouver necessidade de reposições financeiras parciais ou totais por parte
do Segundo Outorgante, o Primeira Outorgante não concederá novas
comparticipações enquanto não forem devolvidas as verbas devidas
Olfmula Dúal
Cláusula Décima
Se durante a vigência deste Contrato-Programa houver alterações ao Programa de
Desenvolvimento Desportivo previamente definido, o Segundo Outorgante deverá
informar imediatamente a Primeira Outorgante
Cláusula Décima Primeira
Cabe à Primeira Outorgante decidir se há necessidade de reforço do apoio financeiro
a conceder ao Segundo ou se este terá de devolver verbas recebidas.
Cláusula Décima Segunda
A evolução da situação epidemiológica do concelho e o agravamento das medidas
impostas à prática desportiva é causa de exceção ao não cumprimento por parte do
Segundo Outorgante das cláusulas relativas à atividade desportiva e à concretização
do Programa de Desenvolvimento Desportivo
<del></del>
Cláusula Décima Terceira
O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia 1 de janeiro e cessará no dia 31
de dezembro de 2021

Mealhada, 18 de Dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

5



### MUNICÍPIO DE MEALHADA CÂMARA MUNICIPAL

Luno jour le Carte a Camille Jours.

O Presidente da Direção da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Mealhada